

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal do Rio Grande

Exmo. Sr. Presidente

Os vereadores abaixo-assinado requerem a V. Exma., após ouvida a Casa
Seja levado ao Plenário o seguinte

PROJETO DE LEI

INSTITUI A TAXA DE UTILIZAÇÃO
DA VIA PÚBLICA OU PASSEIO
PÚBLICO.

Art. 1º - A Taxa de Utilização da Via Pública ou passeio público é cobrada de todo
aquele que se utilize das vias públicas municipais ou passeios públicos, de
forma individualizada, para o fornecimento de seus produtos e/ou serviços.

Parágrafo Único - A utilização a ser taxada é a que se dá pela via aérea com ponto de
apoio no solo, por postes ou utilização da parte inferior do leito da via pública
ou passeio público, com postos de visita, ou não.

Art. 2º - O pagamento a ser efetuado pelos usuários é medido pela utilização
individualizada, tomando por base os seguintes critérios:

a) Os que utilizam da distribuição aérea com ponto de apoio no solo será cobrada 2,5
VFIR URPM por poste.

b) Os que se utilizam da parte inferior do leito da via pública ou passeio público será
cobrado 0,1 URPM por metro linear.

VFIR

Art. 3º - No prazo de 30 dias, a contar da publicação da presente lei o Poder
Executivo procederá o levantamento do número de postes existentes e da
metragem linear utilizada da parte inferior da via pública e passeio público,
nas condições do artigo 1º desta lei.

Art. 4º - O pagamento é mensal, devendo ser efetuado até o dia 10 de cada mês.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 18 de agosto de 1997.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

TAXA DE UTILIZAÇÃO DA VIA PÚBLICA OU PASSEIO PÚBLICO

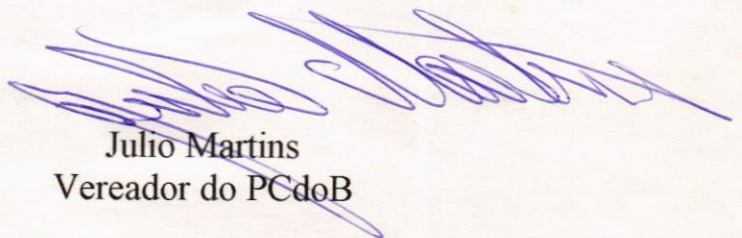
JUSTIFICATIVA

A Taxa de Utilização da Via Pública ou Passeio Público, tem por fim cobrar de todos os que se utilizam da via pública e passeio público de forma individualizada para fazerem com que seus produtos ou serviços cheguem ao consumidor, cobrando por estes serviços ou produtos. Ele pode se dar pela forma aérea com ponto de apoio no solo através de postes ou subterrânea com postos de visita.

O que é taxado pelo poder público, como alguns incautos poderiam pensar, não é pura e simplesmente o fato dos postes ocuparem um determinado espaço físico do solo urbano, mas sim toda a utilização das vias e passeios públicos, o que fica mais claro com a taxação da utilização da parte inferior da via, usufruídas por estes vendedores de serviços e produtos que se utilizam de um bem mantido com o esforço de toda a sociedade. Exigindo do poder público inclusive a limitação da utilização de vias e passeios ao cidadão, devido ao emaranhado de fios e postos de visitas ao longo de ruas e calçadas.

Portanto está o município, conforme o arts. 77, 78 e 79 do Código Tributário Nacional e art. 145, II, da Constituição Federal de 1988, em pleno direito de instituir a Taxa de Utilização da Via Pública ou Passeio Público.

Rio Grande, 18 de agosto de 1997.


Julio Martins
Vereador do PCdoB



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

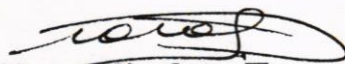
Of. nº 1624/97...
Processo nº 66.442

Rio Grande, 11 de setembro de 1997.

Senhor Prefeito,

É com grata satisfação, que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei, aprovado em sessão realizada no dia de ontem, para sua devida apreciação.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de admiração e respeito.


Ver. Adinelson Troca
Presidente

ANEXO

Projeto de Lei - “ Institui a taxa de utilização da via pública ou passeio público”.

Exmo. Sr.
Wilson Mattos Branco
Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

PROJETO DE LEI

**INSTITUI A TAXA DE
UTILIZAÇÃO DA VIA PÚBLICA OU
PASSEIO PÚBLICO.**

Artigo 1º - A Taxa de Utilização da Via Pública ou passeio público é cobrada de todo aquele que se utilize das vias públicas municipais ou passeios públicos, de forma individualizada, para o fornecimento de seus produtos e/ou serviços.

Parágrafo Único - A utilização a ser taxada é a que se dá pela via aérea com ponto de apoio no solo, por postes ou utilização da parte inferior do leito da via pública ou passeio público, com postos de visita, ou não.

Artigo 2º - O pagamento a ser efetuado pelos usuários é medido pela utilização individualizada, tomando por base os seguintes critérios:

- a) Os que utilizam da distribuição aérea com ponto de apoio no solo será cobrada 2,5 UFIR por poste.
- b) Os que se utilizam da parte inferior do leito da via pública ou passeio público será cobrado 0,1 UFIR por metro linear.

Artigo 3º - No prazo de 30 dias, a contar da publicação da presente lei o Poder Executivo procederá o levantamento do número de postes existentes e da metragem linear utilizada da parte inferior da via pública e passeio público, nas condições do artigo 1º desta Lei.

Artigo 4º - O pagamento é mensal, devendo ser efetuado até o dia 10 de cada mês.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PROCESSO Nº

66.449

(emenda na Comissão.)

EMENDA:

Art. 1º

AUTOR :

Art. 1º

Acrescenta ao final do parágrafo único
do artigo 1º, em seu final, a expressão
"ou não."

DATA:

20/8/94

VISTO:

[Assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto:

*Emenda de Comissão
adita*

PARECER

PROCESSO N.º

66.449

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo
acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões,

de

de 199

[Assinatura]
Presidente

Vice-Presidente

[Assinatura]
Secretário

[Assinatura]
Membro

[Assinatura]
Membro



ATA Nº 6528

CAMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
(Secretaria)

LISTA DE PRESENÇA

de Vereadores no dia 08 de setembro de 1997
a Sessão [] ORDINÁRIA
[] EXTRAORDINÁRIA do 1.º período legislativo
[] COM. REPR. 2.º

Emenda
Aditiva
ao texto

N.º de Ordem	NOME DOS VEREADORES			
		Favor	Contra	Absten
1	ADINELSON TROCA	—		
2	JORGE GUARACY RAVARA	—		
3	PAULO MACHADO DOS SANTOS	—		✓
4	DIRCEU LOPES	✓		
5	RAMONA PEREIRA	✓		
6	CIRO CARDOSO LOPES			
7	DANTE LAZZARINI	✓		
8	DANUBIO SOARES	—		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
10	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	✓		
11	JULIO CESAR MARTINS	✓		
12	JURANDY DOS SANTOS	—		
13	LUIZ ALBERTO MODERNELL	—		
14	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
17	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
18	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
19	PEDRO RODRIGUES MACHADO	✓		
20	SURANA EZEDIM MACHADO	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	—		

Aprovada

13

01

Sala das Sessões 08 de setembro de 1997

Secretário

PROCESSO Nº

62.442

(Na Comissão)

EMENDA:

Substitutiva

AUTOR :

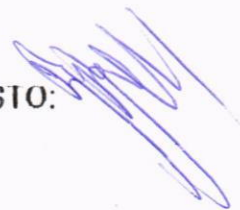
Julio Martins

Seja substituído nas letras a e b do
artigo 2º a expressão "URPM" por "UFIR".

DATA:

22/8/94

VISTO:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto:

*Emenda da Comissão
substitutiva.*

PARECER

PROCESSO N.º

26.442

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo
acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões,

de

de 199

[Assinatura]
Presidente

Vice-Presidente

[Assinatura]
Secretário

[Assinatura]
Membro

[Assinatura]
Membro

CAMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
(Secretaria)

LISTA DE PRESENÇA

de Vereadores no dia 08 de setembro de 1997
 a Sessão ☐ ORDINÁRIA do 1.º período legislativo
☐ EXTRAORDINÁRIA do 2.º
☐ COM. REPR.

Substituição
 "UFIR"

N.º de Ordem	NOME DOS VEREADORES			
		Favor	Contra	Absten
1	ADINELSON TROCA	—		
2	JORGE GUARACY RAVARA	—		
3	PAULO MACHADO DOS SANTOS	—		✓
4	DIRCEU LOPES	✓		
5	RAMONA PEREIRA	✓		
6	CIRO CARDOSO LOPES	—		
7	DANTE LAZZARINI	✓		
8	DANUBIO SOARES	—		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
10	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	✓		
11	JULIO CESAR MARTINS	✓		
12	JURANDY DOS SANTOS	—		
13	LUIZ ALBERTO MODERNELLI	—		
14	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
17	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
18	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
19	PEDRO RODRIGUES MACHADO	✓		
20	SURAMA EZEDIM MACHADO	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	—		

Aprovada

13

01

Sala das Sessões 08 de setembro de 1997



ATA Nº 6529

CAMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
(Secretaria)

LISTA DE PRESENÇA

de Vereadores no dia 10 de setembro de 1997

☐ ORDINÁRIA
a Sessão ☐ EXTRAORDINÁRIA do 1.º período legislativo
☐ COM. REPR. 2.º

Redação Final
66.442

N.º de Ordem	NOME DOS VEREADORES			
		Favor	Contra	Absten
1	ADINELSON TROCA	—		
2	JORGE GUARACY RAVARA	—		
3	PAULO MACHADO DOS SANTOS	✓		
4	DIRCEU LOPES	✓		
5	RAMONA PEREIRA	✓		
6	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
7	DANTE LAZZARINI	✓		
8	DANUBIO SOARES	—		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	—		
10	JUAREZ MONTEIRO HOLIBARI	✓		
11	JULIO CESAR HARTINS	✓		
12	JURANDY DOS SANTOS	✓		
13	LUIZ ALBERTO MODERNELL	—		
14	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
17	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
18	PEDRO ERNESTO ENDERLE	—		
19	PEDRO RODRIGUES MACHADO	—		
20	SURANA EZEDIM MACHADO	—		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	—		

aprovada

12

Sala das Sessões 10 de setembro de 1997



ATA Nº 6528

CAMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
(Secretaria)

LISTA DE PRESENÇA

de Vereadores no dia 08 de setembro de 1997 *Processo 66.442*
a Sessão ☐ ORDINÁRIA ☐ EXTRAORDINÁRIA do 1.º período legislativo
☐ COM. REPR. 2.º

N.º de Ordem	NOME DOS VEREADORES			
		Favor	Contra	Absten
1	ADINEISON TROCA	—		
2	JORGE GUARACY RAVARA	—		
3	PAULO MACHADO DOS SANTOS	—		✓
4	DIRCEU LOPES	✓		
5	RAMONA PEREIRA	✓		
6	CIRO CARDOSO LOPES	—		
7	DANTE LAZZARINI	✓		
8	DANUBIO SOARES	—		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
10	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	✓		
11	JULIO CESAR MARTINS	✓		
12	JURANDY DOS SANTOS	—		
13	LUIZ ALBERTO MODERNELL	—		
14	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
17	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—	✓	
18	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
19	PEDRO RODRIGUES MACHADO	—		
20	SURAMA EZEDIM MACHADO	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		

aprovado

12 01 01

Sala das Sessões 08 de setembro de 1997

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.163, de 26 de setembro de 1997.

**INSTITUI A TAXA DE UTILIZAÇÃO DA VIA
PÚBLICA OU PASSEIO PÚBLICO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Taxa de Utilização da Via Pública ou passeio público é cobrada de todo aquele que se utilize das vias públicas municipais ou passeios públicos, de forma individualizada, para o fornecimento de seus produtos e/ou serviços.

Parágrafo Único - A utilização a ser taxada é a que se dá pela via aérea com ponto de apoio no solo, por postes ou utilização da parte inferior do leito da via pública ou passeio público, com postos de visita, ou não.

Artigo 2º - O pagamento a ser efetuado pelos usuários é medido pela utilização individualizada, tomando por base os seguintes critérios:

- a) Os que utilizam da distribuição aérea com ponto de apoio no solo será cobrada 2,5 UFIR por poste.
- b) Os que se utilizam da parte inferior do leito da via pública ou passeio público será cobrado 0,1 UFIR por metro linear.

Artigo 3º - No prazo de 30 dias, a contar da publicação da presente Lei, o Poder Executivo procederá o levantamento do número de postes existentes e da metragem linear utilizada da parte inferior da via pública e passeio público, nas condições do artigo 1º da presente Lei.

Artigo 4º - O pagamento é mensal, devendo ser efetuado até o dia 10 de cada mês.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 26 de setembro de 1997.



WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal